



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ESCOLA DA GUARDA

REPARTIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS

SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CONCURSO PÚBLICO

N.º 34/EG/2017

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTES, CERVEJA E
ÁGUA, PARA AS MESSES DA ESCOLA DA
GUARDA EM QUELUZ PARA O CENTRO DE
FORMAÇÃO DE PORTALEGRE E PARA O
CENTRO DE FORMAÇÃO DA FIGUEIRA DA
FOZ**



ÍNDICE

| PARTE I | CLÁUSULAS | |
|---------------------------|--|----|
| Cláusula 1. ^a | Objeto | 2 |
| Cláusula 2. ^a | Contrato | 2 |
| Cláusula 3. ^a | Prazo | 3 |
| Cláusula 4. ^a | Obrigações principais do fornecedor | 4 |
| Cláusula 5. ^a | Conformidade e qualidade dos bens | 4 |
| Cláusula 6. ^a | Entrega dos bens objeto do contrato | 5 |
| Cláusula 7. ^a | Análise dos bens | 5 |
| Cláusula 8. ^a | Defeitos ou discrepâncias | 5 |
| Cláusula 9. ^a | Objeto do dever de sigilo | 6 |
| Cláusula 10. ^a | Preço contratual | 7 |
| Cláusula 11. ^a | Condições de pagamento | 7 |
| Cláusula 12. ^a | Atraso nos pagamentos | 8 |
| Cláusula 13. ^a | Penalidades contratuais | 9 |
| Cláusula 14. ^a | Força maior | 10 |
| Cláusula 15. ^a | Resolução por parte do contraente público | 11 |
| Cláusula 16. ^a | Resolução por parte do fornecedor | 11 |
| Cláusula 17. ^a | Para cumprimento das obrigações legais e contratuais | 12 |
| Cláusula 18. ^a | Foro competente | 12 |
| Cláusula 19. ^a | Subcontratação e cessão da posição contratual | 13 |
| Cláusula 20. ^a | Comunicações e notificações | 13 |
| Cláusula 21. ^a | Contagem dos prazos | 13 |
| Cláusula 22. ^a | Legislação aplicável | 13 |
| PARTE II | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS | |
| Ponto 1 | Preço base por lote | 14 |
| Ponto 2 | Bens a adquirir | 14 |
| Ponto 3 | Prazo e local para a entrega dos bens | 18 |
| Ponto 4 | Receção dos bens | 20 |
| Ponto 5 | Outras disposições | 20 |
| Anexo I | Código de Boas Práticas de Higiene Alimentar da GNR | |



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
ESCOLA DA GUARDA

CONCURSO PÚBLICO

N.º 34 / E G / 2 0 1 7

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTES, CERVEJA E ÁGUA PARA AS MESSES DA ESCOLA DA GUARDA, EM QUELUZ, PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO DE PORTALEGRE E PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO DA FIGUEIRA DA FOZ” e englobará os lotes constantes na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.



2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO

1. O contrato inicia a sua vigência após a assinatura e mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições, com a data limite de 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4.ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta.

CLÁUSULA 5.ª
CONFORMIDADE E QUALIDADE DOS BENS

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.



CLÁUSULA 6.ª

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições e no local indicado na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 7.ª

ANÁLISE DOS BENS

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, a uma análise quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da análise, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

CLÁUSULA 8.ª

DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. Aquando da análise da cláusula anterior se verificar defeitos ou discrepâncias relativamente aos bens que estão definidos na Parte II - Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo de 2 (duas) horas, às substituições necessárias para garantir



a qualidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

2. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respectivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova análise, nos termos da cláusula anterior.

SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 9.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 10.ª
PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 11.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 12.ª

ATRASOS NOS PAGAMENTOS

1. Em caso de atraso da Guarda Nacional Republicana no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o fornecedor o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a Guarda Nacional Republicana efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do fornecedor.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
5. Em caso de incumprimento imputável à Guarda Nacional Republicana, o fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP.



CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 13.ª
PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de entregas feitas para além do horário definido pela Entidade Adjudicante na Parte II do presente caderno de encargos, com prejuízo da confeção da refeição a que se destinava, poderá ser aplicada uma penalidade de 15% do valor da encomenda respeitante ao dia do atraso.
2. No caso da não entrega da quantidade encomendada pela Entidade Adjudicante poderá ser aplicada uma penalidade de 50% do valor da encomenda.
3. Independentemente dos valores apurados após a aplicação das fórmulas constantes nas alíneas anteriores, a quantia da penalidade contratual a aplicar, nunca será inferior a € 100,00 (cem euros).
4. O pagamento a que se refere os números anteriores, deverá ser efetuado na Secção de Recursos Financeiros da Escola da Guarda, mediante notificação deste e no montante que dela conste.
5. As prestações pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. A aplicação das sanções contratuais, após efetuados os cálculos, terá sempre como limite máximo os valores percentuais previstos nos termos do art.º 329 do CCP.
7. Em caso de necessidade, poderá a entidade adjudicante proceder a aquisição dos bens a outro fornecedor, para suprir os bens em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a constituir responsabilidade do adjudicatário.
8. Nos casos em que a acumulação da aplicação das sanções contratuais atinja os 20% do preço contratual, pode a entidade adjudicante proceder a resolução do contrato, sem prejuízo do previsto na cláusula 15.ª deste Caderno de Encargos.



CLÁUSULA 14.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;



- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.ª

**RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE
PÚBLICO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 16.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a), do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o art.º 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV
OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

CLÁUSULA 17.ª
PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E
CONTRATUAIS

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efectuar.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 18.ª
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO
CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 20.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. PREÇO BASE POR LOTE

| LOTES | PREÇO BASE ¹ |
|---|-------------------------|
| Lote n.º 1 – Refrigerantes para a Escola da Guarda, em Queluz | 2.894,08€ |
| Lote n.º 2 – Cerveja para a Escola da Guarda, em Queluz | 881,79 € |
| Lote n.º 3 – Águas para a Escola da Guarda, em Queluz | 1.990,28 € |
| Lote n.º 4 – Refrigerantes para o Centro de Formação de Portalegre | 3.903,20 € |
| Lote n.º 5 – Refrigerantes para o Centro de Formação da Figueira da Foz | 4.789,03€ |
| Lote n.º 6 – Cerveja para o Centro de Formação da Figueira da Foz | 895,33 € |
| Lote n.º 7 – Águas para o Centro de Formação da Figueira da Foz | 2.304,43 € |
| PREÇO BASE TOTAL DOS LOTES | 17.658,14 € |

2. BENS A ADQUIRIR**LOTE 1 - REFRIGERANTES PARA A ESCOLA DA GUARDA, EM QUELUZ**

| DESIGNAÇÃO DE PRODUTOS | FORMA DE APRESENTAÇÃO | QUANTIDADE PREVISTA UN. | PREÇO UN. | PREÇO TOTAL S/IVA | TAXA IVA APLICAR |
|--|-----------------------|-------------------------|-----------|-------------------|------------------|
| Garrafa de vidro “Coca-Cola” ou equivalente | 30/35 cl TR | 700 | | | |
| Garrafa de vidro “Coca-Cola zero” ou equivalente | 30/35 cl TR | 700 | | | |
| Garrafa de vidro “Fanta Laranja” ou equivalente | 30/35 cl TR | 900 | | | |

¹O Preço Base é o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato, sendo que em conformidade com o art.º 473.º do CCP, não inclui IVA.



CADERNO DE ENCARGOS – CONCURSO PÚBLICO N.º 34/EG/2017

| | | | | | |
|---|-------------|-------|--|--|--|
| Garrafa de vidro "Fanta Ananás" ou equivalente | 30/35 cl TR | 525 | | | |
| Garrafa de vidro "Sprite" ou equivalente | 30/35 cl TR | 700 | | | |
| Garrafa de vidro "Ice Tea Limão" ou equivalente | 30/35 cl TR | 438 | | | |
| Garrafa de vidro "Ice Tea Manga" ou equivalente | 30/35 cl TR | 438 | | | |
| Garrafa de vidro "Ice Tea Pêssego" ou equivalente | 30/35 cl TR | 432 | | | |
| Néctar Compal ou equivalente | 20 cl | 3.150 | | | |
| Bebida isotónica Aquaríus ou equivalente | 50 cl | 117 | | | |

PREÇO BASE: € 2.894,08 (DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO EUROS E OITO CÊNTIMOS)

LOTE 2 - CERVEJA PARA A ESCOLA DA GUARDA, EM QUELUZ

| DESIGNAÇÃO DE PRODUTOS | FORMA DE APRESENTAÇÃO | QUANTIDADE PREVISTA UN. | PREÇO UN. | PREÇO TOTAL S/IVA | TAXA IVA APLICAR |
|--|--------------------------|----------------------------|--------------|-------------------------|---------------------|
| Garrafa de vidro "Super-Bock" ou equivalente | 33 cl TR | 1400 | | | |
| Garrafa de vidro "Super-Bock Stout" ou equivalente | 33 cl TR | 875 | | | |

PREÇO BASE: € 881,79 (OITOCENTOS E OITENTA E UM EUROS E SETENTA E NOVE CÊNTIMOS)



LOTE 3 - ÁGUAS PARA A ESCOLA DA GUARDA, EM QUELUZ

| DESIGNAÇÃO DE PRODUTOS | FORMA DE APRESENTAÇÃO | QUANTIDADE PREVISTA UN. | PREÇO UN. | PREÇO TOTAL S/IVA | TAXA IVA APLICAR |
|-----------------------------|-----------------------|-------------------------|-----------|-------------------|------------------|
| Garrafa de água em vidro | 1 L TR | 5250 | | | |
| Garrafa de água em plástico | 1,5 L | 1400 | | | |
| Garrafão de água plástico | 5 ltr | 525 | | | |
| Garrafa de água em plástico | 50 cl | 875 | | | |
| Garrafa de água em plástico | 33 cl | 1400 | | | |

PREÇO BASE: € 1.990,28 (MIL NOVECENTOS E NOVENTA EUROS E VINTE E OITO CÊNTIMOS)

LOTE 4 - REFRIGERANTES PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO DE PORTALEGRE

| DESIGNAÇÃO DE PRODUTOS | FORMA DE APRESENTAÇÃO | QUANTIDADE PREVISTA UN. | PREÇO UN. | PREÇO TOTAL S/IVA | TAXA IVA APLICAR |
|--|-----------------------|-------------------------|-----------|-------------------|------------------|
| Garrafa de vidro "Frutis" ou equivalente | 1,5 L | 4667 | | | |

PREÇO BASE: € 3.903,20 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E TRÊS EUROS E VINTE CÊNTIMOS)

LOTE 5 - REFRIGERANTES PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO DA FIGUEIRA DA FOZ

| DESIGNAÇÃO DE PRODUTOS | FORMA DE APRESENTAÇÃO | QUANTIDADE PREVISTA UN. | PREÇO UN. | PREÇO TOTAL S/IVA | TAXA IVA APLICAR |
|-------------------------------------|-----------------------|-------------------------|-----------|-------------------|------------------|
| Lata "Coca-Cola" ou equivalente | 30/35 cl | 3607 | | | |
| Lata "Fanta Laranja" ou equivalente | 30/35 cl | 2220 | | | |



CADERNO DE ENCARGOS - CONCURSO PÚBLICO N.º 34/EG/2017

| | | | | | |
|---|----------|------|--|--|--|
| Lata "Fanta Ananás" ou equivalente | 30/35 cl | 1110 | | | |
| Lata "7 UP" ou equivalente | 30/35 cl | 238 | | | |
| Lata "Ice Tea Limão" ou equivalente | 30/35 cl | 1664 | | | |
| Lata "Ice Tea Manga" ou equivalente | 30/35 cl | 1665 | | | |
| Lata "Ice Tea Pêssego" ou equivalente | 30/35 cl | 1665 | | | |

PREÇO BASE: € 4.789,03 (QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE EUROS E TRÊS CÊNTIMOS)

LOTE 6 - CERVEJA PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO DA FIGUEIRA DA FOZ

| DESIGNAÇÃO DE PRODUTOS | FORMA DE APRESENTAÇÃO | QUANTIDADE PREVISTA UN. | PREÇO UN. | PREÇO TOTAL S/IVA | TAXA IVA APLICAR |
|--|-----------------------|-------------------------|-----------|-------------------|------------------|
| Garrafa de vidro "Sagres" ou equivalente | 30/35 cl TR | 1427 | | | |
| Garrafa de vidro "Sagres Preta" ou equivalente | 30/35 cl TR | 618 | | | |

PREÇO BASE: € 895,33 OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO EUROS E TRINTA E TRÊS CÊNTIMOS)

LOTE 7 - ÁGUAS PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO DA FIGUEIRA DA FOZ

| DESIGNAÇÃO DE PRODUTOS | FORMA DE APRESENTAÇÃO | QUANTIDADE PREVISTA UN. | PREÇO UN. | PREÇO TOTAL S/IVA | TAXA IVA APLICAR |
|--------------------------------|-----------------------|-------------------------|-----------|-------------------|------------------|
| Garrafa de água em plástico | 1,5 L | 1189 | | | |



| | | | | | |
|-----------------------------|-------|-------|--|--|--|
| Garrafa de água em plástico | 50 cl | 20214 | | | |
|-----------------------------|-------|-------|--|--|--|

PREÇO BASE: € 2.304,43 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUATRO EUROS E QUARENTA E TRÊS CÊNTIMOS)

3. PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS BENS

- a. A entrega dos bens é efectuada de forma fraccionada, de acordo com as necessidades, mediante comunicação prévia das Gerências de Messes da Escola da Guarda.
- b. O fornecedor obriga-se a proceder à entrega dos bens objeto do contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, apos o envio da encomenda, sendo que no dia a que corresponder efectuar a entrega, a mesma deve ser feita até às 09h00, no local de entrega respectivo pelas quantidades encomendadas:

❖ LOTE 1, 2 E 3

Guarda Nacional Republicana – Escola da Guarda
Secção de Alimentação e Bem-Estar (eg.sabe@gnr.pt)
Rotunda da Escola Prática, 2745-331, Queluz

❖ LOTE 4

Guarda Nacional Republicana – Centro de Formação de Portalegre
Secção de Alimentação e Bem-Estar (eg.cfp.sabe@gnr.pt)
Avenida George Robinson, 7300-070 Portalegre

❖ LOTES 5, 6 E 7

Guarda Nacional Republicana – Centro de Formação da Figueira da Foz
Secção de Alimentação e Bem-Estar (eg.cfff.sabe@gnr.pt)
Praça Dr. Francisco Lopes Guimarães, 3080-039, Figueira da Foz

- c. A encomenda pode ser antecedida de um contato telefónico para solicitação dos artigos, que não prejudicará a entrega, nem o envio da correspondente encomenda.



- d. Os artigos devem ser entregues devidamente acondicionados e referenciados para fácil identificação.
- e. As entregas dos artigos encomendados devem ser acompanhadas de Guia de Remessa com duas vias, nas quais se devem mencionar expressamente os números e datas das Notas de Encomenda, quantidades, produtos, preços unitários e total.

4. RECEÇÃO DOS BENS

- a. O fiel de depósito reserva-se ao direito de recusar qualquer bem que não respeite os requisitos gerais e legais de genuinidade, qualidade, higiene e salubridade constantes desta Especificação Técnica.
- b. Os materiais de acondicionamento e embalagem deverão respeitar as regras de qualidade e higiene conforme legislação em vigor aplicável.
- c. Todos os produtos deverão respeitar as normas legais nacionais em vigor, no que concerne a prazos de validade, qualidade de embalagens, identificação do artigo, rotulagem conforme leis nacionais em vigor.

5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a. De forma a garantir o normal funcionamento, os representantes das empresas fornecedoras, ou outras pessoas, designadas por esses e relacionadas com a atividade comercial, deverão, semanalmente, visitar o fiel de depósito, de modo a receber os produtos não conformes, dialogar com os responsáveis sobre eventuais esclarecimentos, receber encomendas, entre outros assuntos pertinentes para uma correlação de excelência.
- b. As quantidades estimadas servem apenas como ponto de referência para o concorrente elaborar a sua proposta, reservando a entidade adjudicante o direito de adquirir somente as quantidades e produtos que venham a ser necessários no decorrer do procedimento aquisitivo, reservando-se a



possibilidade de em sede de execução do contrato, verificar-se uma quantidade menor, variável em função das necessidades de consumo.

- c. Caso a quantidade estimada de bens objeto do contrato, não se venha a verificar, não poderá ser requerido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto para o fornecimento e o valor efetivamente cobrado pelos fornecimentos executados.
- d. A faturação deve ser enviada para os locais mencionados em 3.b) da presente parte II – Especificações Técnicas, e deve conter:
- Identificação da entidade adquirente (Guarda Nacional Republicana / Escola da Guarda / Repartição da Administração dos Recursos Internos / Secção de Recursos Financeiros);
 - N.º da Nota de Encomenda que deu origem à fatura;
 - Valor total a pagar pela Guarda Nacional Republicana;
 - Identificação dos bens adquiridos;
 - Identificação do procedimento como a aposição da seguinte designação:

✓ CONCURSO PÚBLICO N.º 34/EG/2017
- e. O vasilhame será objeto de depósito em fatura separada das restantes mercadorias, devendo ser restituído uma vez extinto o contrato.

O COMANDANTE

Paulo Alexandre da Cunha Nogueira Pelicano
Coronel